FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ CURSO DE DIREITO

AMANDA SALGADO ROCHA

GÊNERO E POLÍTICA:

uma análise dos efeitos de cotas de gênero para candidaturas ao Legislativo

AMANDA SALGADO ROCHA

GÊNERO E POLÍTICA:

uma análise dos efeitos de cotas de gênero para candidaturas ao Legislativo

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Sociologia jurídica

Orientadora: Profa. Dra. Renata Celeste Sales

Silva

Ficha catalográfica Elaborada pela biblioteca da Faculdade Damas da Instrução Cristã

Rocha, Amanda Salgado.

R672g Gênero e política: uma análise dos efeitos de cotas de gênero para candidaturas ao Legislativo / Amanda Salgado Rocha. - Recife, 2017. 54 f.

Orientador: Prof^a. Dra. Renata Celeste Sales Silva. Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2017. Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Mulher. 3. Representatividade. 4. Política. I. Silva, Renata Celeste Sales. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

CDU 340

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CURSO DE DIREITO

AMANDA	SAL	GADO	ROCHA
	$\cup \cap L$	・ロヘレン	1100110

GÊNERO	E POLÍTICA:	UMA ANÁL	ISE DOS	EFEITOS	DAS COT	ΓAS DE (GÊNER	0
PARA CA	NDIDATURAS	SAOLEGIS	LATIVO					

Defesa Pública em Recife, de de
BANCA EXAMINADORA:
Presidente: Prof ^a . Dr ^a . Renata Celeste Sales Silva
Examinador: Prof. Dr. Henrique Weil Afonso
Examinador: Prof. Me. Diego José Sousa Lemos

Dedico este trabalho a todas as mulheres que lutaram e lutam diariamente por uma sociedade mais igualitária, seja pela mais branda palavra ou pelo mais ardente gesto, e que, ainda que invisibilizadas, permanecem resistindo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a meu irmão, Felipe, a minha mãe, Ana, a minha avó, Neca, ao meu pai, Sérgio, e a pequena Frida, membros iluminados da minha família, pelo apoio incondicional, pelo carinho incomensurável e pela presença nestes cinco anos de curso e durante toda minha trajetória. Apesar dos momentos difíceis e das diferenças que habitam em nós, estamos sempre dispostos a tentar mudar pelo amor que nutrimos pelos outros.

Agradeço a minha orientadora, Renata Celeste, que muito mais do que guia e exemplo na vida profissional, me proporcionou nesses anos a experiência de conviver e aprender sobre a vida, sobre ser humana, sobre encontrar o melhor de mim e sobre mudar naquilo que posso a vida do próximo. Mais que orientadora, a considero amiga, pessoa iluminada a quem nutro a maior admiração e carinho.

Aos amigos e colegas de faculdade que me acompanharam durante essa fase da minha vida, em especial a Claudivam, Julyene, Rúbia, Pérola, Adonias e Pedro, com quem apesar das inúmeras diferenças, tive a oportunidade de dialogar e me tornar pessoa melhor.

Às minhas amigas Mirela Andrade e Jéssica Santos, que mesmo com a distância e intempéries da vida, estiveram sempre comigo, tendo o laço de amizade resistido. A compreensão e o afeto de vocês me fazem saber pra onde voltar.

Ao Cogito e o Impensado, grupo de estudos do qual tenho o privilégio e a honra de participar, pelo crescimento intelectual e pelas discussões acadêmicas e espirituais construtivas para a formação de nós como seres mais humanos. Mas principalmente pelo espaço de acolhimento e de sentimento fraterno que existe entre nós há mais de um ano, desejando-o assim a permanência do laço por mais anos. Que possamos crescer juntos e amadurecer nesta vida que exige tanto de nós, sempre sabendo com quem podemos contar.

RESUMO

A desigualdade de gênero, baseada na hierarquia e subordinação entre os sexos, permeia as relações na sociedade nos mais diversos aspectos, incluindo o espaço político. Na intenção de reduzir a ampla disparidade no que diz respeito a formação dos atores políticos no país, o Brasil teve como ação afirmativa a previsão de cota de gêneros para candidaturas ao poder legislativo estabelecida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Neste trabalho, questiona-se se é possível que as cotas de gênero para candidaturas legislativas garantam uma eficácia social de representatividade política da mulher frente a um contexto histórico de desigualdade de gênero. Inicialmente, entende-se a medida como aparato legislativo simbólico, utilizada como gancho normativo retórico acerca da representação da mulher e da igualdade de gêneros. Pretende-se, então, analisar a efetividade da previsão de cotas quanto a efetiva participação e representação da mulher na esfera política de modo a configurar uma redução de desigualdade de gêneros. A metodologia utilizada é a hipotético-dedutivo. Conclui-se que devido ao contexto histórico, social e cultural, a previsão legal, por si só, não é capaz de promover a inclusão da mulher no espaço político de modo a garantir representatividade política e o pleno exercício da cidadania na construção de uma democracia mais sólida e plural.

Palavras-chave: mulher; representatividade; política.

ABSTRACT

A gender inequality, a program of hierarchy and subordination between the sexes, permeates as relationships in society in the most diverse, including the political space. In order to reduce the wide disparity with regard to the formation of political actors in the country, Brazil had as affirmative action a gender quota forecast for candidacies to the legislative power established in art. 10, § 3°, Law n° 9.504, dated September 30, 1997. In this work, it is questioned whether it is possible that as gender quotas for legislative applications guarantee a social effectiveness of women's political representation against a historical context of gender inequality. Initially, the measure is understood as a symbolic legislative apparatus, the mean as normative rhetorical hook on the representation of women and gender equality. The objective is to analyze the effectiveness of quota forecasting in terms of effective participation and representation of women in the political sphere in order to establish a reduction of gender inequality. A methodology used is hypothetico-deductive. It is concluded that due to the historical, social and cultural context, a legal prediction, by itself, is not able to promote the inclusion of women in the political space in order to guarantee political representation and full exercise of citizenship in the construction of a more democratic solid and plural.

Keywords: woman; representativeness; policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A NORMALIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	13
2.1 A construção do gênero: um histórico de luta	13
2.2 A perspectiva biológica dos sexos e a dominação masculina	16
2.3 O sexo como instrumento de poder: a historicidade repressiva da sexuais	-
2.4 Desconstruindo o sexo e o gênero	24
3 O ESPAÇO POLÍTICO DA MULHER	26
3.1 Público x Privado	26
3.2 O público e a existência do político: a necessidade de participação da	mulher29
3.3 A representação como fomento à igualdade	33
4 O GANCHO NORMATIVO COMO PROPULSOR DA IGUALDADE: DAS COTAS DE GÊNERO PARA CANDIDATURAS AO LEGISLATIVO.	
4.1 Os direitos políticos no Brasil: o movimento sufragista feminista	37
4.2 As cotas de gênero para a candidatura de cargos ao poder legislativo afirmativa	-
4.3 Os efeitos da previsão legislativa no Brasil	42
4.4 A lei simbólica e a representação retórica	45
5 CONCLUSÃO	47
6 REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

Atualmente ainda se observa que o homem e a mulher não ocupam posições iguais na sociedade brasileira. Tal situação decorre de uma herança histórica na forma de organização da sociedade e de classificação dos sujeitos.

Esta estrutura se baseia, entre outros aspectos, em papeis de gênero, nos quais são estabelecidos distribuições de responsabilidades pela determinação do sexo, no caso, de ser homem ou ser mulher. No entanto, a atribuição dessas responsabilidades é categorizada a partir do sexo biológico, demonstrando a existência de uma diferenciação entre os indivíduos e as justificando sob o pretexto de uma condição natural.

Outrossim, a existência de um sistema patriarcal potencializa as relações de subjugação e poder desempenhadas pelo homem em relação à mulher, fortalece os estereótipos, tais quais a inferioridade cognitiva e a intelectual da mulher, sua dependência econômica e social, sua fragilidade emocional, seu destino reprodutivo, a predisposição ao espaço privado e a apatia ao espaço político.

Nesse sentido, aprisionou-se a mulher ao *oikos* (espaço da família, do privado), fazendo com que esta não participasse das decisões políticas e invisibilizando as questões femininas dentro do contexto social. A relevância dada aos interesses femininos foi minimizada, tendo em vista a valorização do paradigma masculino.

Dada configuração de uma das faces da dominação masculina, a condição da mulher dentro da política também pode ser vista no Brasil. A luta pelos direitos políticos veio com empecilhos da sociedade e do Estado, tendo a conquista do sufrágio prevista legalmente apenas na Constituição de 1934 e configurando participação política da mulher de forma tardia.

No intuito de minimizar os efeitos dessa desigualdade dentro do contexto social brasileiro, e a partir de uma política pública de ação afirmativa para o fomento a uma garantia de uma igualdade no país, foi estabelecida a reserva de vagas para candidaturas femininas na década de 90.

Uma das primeiras ações afirmativas implementadas no Brasil, esta se deu através do artigo 10, §3º, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, conhecida como Leis das Eleições, na qual se determinou a cota de candidatura para gêneros, estabelecendo que nos casos de eleições proporcionais, cada partido ou coligação deveria reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas para candidaturas de cada sexo.

Contudo, apenas como exemplo, conforme as estatísticas de resultado das Eleições de 2014 elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral foram eleitas para a bancada feminina da Câmara dos Deputados 51 mulheres de um total de 513 deputados. Com mais de uma década de existência da previsão legal das cotas, as mulheres ocupam menos de 10% da casa que deveria ser de mais imediata representação do povo.

Dessa forma, o presente trabalho problematiza se é possível que as cotas de gênero para candidaturas legislativas garantam uma eficácia social de representatividade política da mulher frente a um contexto histórico de desigualdade de gênero.

Em outras palavras, se há efetividade na disposição da lei das eleições, que preveem as cotas de gênero para candidatura aos cargos do poder legislativo, para construção de uma sociedade com menor desigualdade de gênero que possibilitem a representatividade feminina e formação de uma democracia mais sólida.

Para elucidar o questionamento proposto, a hipótese é a de que com a adoção das cotas de gênero para candidaturas no poder legislativo como política pública de promoção à igualdade, tanto o Estado quanto a sociedade se abstém de uma análise mais profunda sobre a importância da representatividade e da consequente possibilidade de uma transformação em um ambiente político e democrático ao utilizar as cotas como uma conquista normativa simbólica de igualdade. A restrição do espaço político à mulher, considerando a detenção do poder pelos homens, resulta na manutenção de um status político e social em que se perpetua uma ausência de reconhecimento de uma pauta de interesse das mulheres.

A análise, então, partindo de um objetivo geral, é se a disposição das cotas de gênero para candidaturas políticas no legislativo como ação afirmativa aplicada pelo Estado é suficiente para proporcionar a efetiva participação e representação da mulher na vida política, configurando uma redução de desigualdade de gêneros.

Por conseguinte, os objetivos específicos são de observar as causas e consequências da condição da mulher a partir de uma categorização pelo sexo biológico e relações de poder, analisar a necessidade da participação no espaço público e constatar se, de fato, as cotas de gênero para candidaturas ao legislativo proporcionam a efetiva representação política da mulher na sociedade ou não se tratam de uma norma simbólica que proporciona uma representatividade retórica.

A metodologia empregada durante o trabalho é o estudo descritivo e qualitativo, por método hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica. É descritiva porque faz observação do que já foi estudado sobre o tema. Qualitativa porque interpreta o fenômeno que observa, e na qual as hipóteses são construídas após a observação. Além disso, é analítico, por somente analisar os fenômenos já existentes sem intervenção; constatados, infere-se uma verdade geral não contida nas partes isoladamente examinadas. São utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos jurídicos, legislação nacional e legislação específica sobre a temática.

Pretende-se observar de início, através do primeiro capítulo, a normalização do gênero feminino. A partir de um contexto histórico, social, cultural e político, é possível entender a condição da mulher baseada principalmente em seu sexo biológico, pelo qual se configuraram estereótipos, comportamentos e posições dentro da sociedade. A utilização do sexo para a naturalização de uma dominação masculina ratificada pelo social e como elemento nas relações de poder coloca em questionamento a condição de inferioridade atribuída à mulher, fazendo surgir, a partir de um movimento feminista, a distinção entre o sexo e o gênero e suas construções culturais.

No segundo capítulo será abordado o espaço político da mulher. As diferenças entre o espaço público e o espaço privado desde a concepção grega e a posição de ocupação colocada à mulher reflete na sua atual colocação política. Os

efeitos do afastamento da mulher do espaço público e o seu aprisionamento no espaço privado, por uma suposta pré-disposição à família, ao *oikos*, e a influência na prática do exercício político e da cidadania, restringe sua liberdade como sujeito. Igualmente, caracteriza-se a necessidade do reconhecimento e da representação tanto para a formação do sujeito quanto para a existência de uma igualdade social e de uma democracia sólida.

No terceiro capítulo, restará a análise se a ação afirmativa, como instrumento normativo, é capaz de garantir a efetiva representação da mulher na política. Será contextualizado o histórico do movimento sufragista feminino no Brasil para a conquista dos direitos políticos das mulheres. Após, a necessidade da implantação de uma ação afirmativa referente à política para acelerar o processo de igualdade entre os gêneros, bem como uma análise dos efeitos da lei quanto a sua efetividade e sua aplicação considerando os aspectos socioculturais para garantia de uma representação política e paridade dos gêneros.

2 A NORMALIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO

Historicamente a estrutura de uma sociedade é baseada em papeis de gênero nos quais são estabelecidos à figura do homem e da mulher distribuições de responsabilidades muitas vezes alheias às vontades do indivíduo e com critérios sexistas, classistas e racistas. A identidade social do homem e da mulher acaba por ser construída através de como estas dinâmicas sociais atuam nos indivíduos.

A determinação de papeis específicos na sociedade baseadas no gênero, que ainda persiste nos tempos atuais, e a categorização de gênero estabelecida a partir de atribuições de responsabilidade vinculadas ao sexo biológico é fruto de um modelo de sociedade que não reconhece a igualdade entre os sujeitos.

Desta premissa é que se torna necessária a investigação sobre a construção do gênero, incluindo o conceito do termo, e as relações estabelecidas entre o feminino e o masculino ao longo dos séculos retratando de que forma a mulher é posta como inferior e submissa em relação ao homem para que se entenda a existência da desigualdade que gera a necessidade de ações afirmativas específicas para a mulher.

2.1 A construção do gênero: um histórico de luta

As relações entre mulher e homem se apresentam principalmente pela análise de uma existência dicotômica e fundacional na sociedade entre os indivíduos. A partir do nascimento, ao serem definidos por um sexo biológico e consequentemente terem projetado a masculinidade e a feminilidade de acordo com este sexo, os sujeitos carregam como estigma conceitos formadores de trajetórias e de comportamentos.

Assim, uma das principais vertentes utilizadas para explicar a distinção entre ambos os sexos é a biológica, pela qual se justifica que o destino do indivíduo estaria traçado pelo seu corpo. A partir do aspecto fisiológico, determinavam-se os comportamentos, condições de vida e os limites da liberdade dos sujeitos.

Tal perspectiva estabelecia uma condição de existência dicotômica, reforçando características atribuídas a partir de um sexo, pelo qual este seria imutável. A manutenção de um status de diferenciação entre os sexos e de inferiorizarão era justificada por características corporais, que resultavam em discriminação e estereótipos opressores baseados no sexo.

A estrutura social configurava-se em uma forma de organização patriarcal, qual seja um modelo predominante, geográfico e histórico, de relacionamentos nos quais a política sexual implica no fato de que os homens estabelecem as regras de poder e de controle social. Assim, uma distribuição desigual de poder tida como natural era evidente entre os indivíduos, ratificada pelas concepções culturais e políticas.

As manifestações de resistência a fim de romper com padrões opressores impostos começaram a despontar mais significativamente no século XVIII, tendo como palco a Revolução Francesa, na qual Olympe de Gouges, dramaturga e ativista política, inspirada por um contexto social e político de reivindicação de liberdades, escreveu a "Declaração dos direitos da mulher e da cidadã" em 1971 em resposta à famosa Carta original. Nesse documento, Olympe denunciou a concepção de igualdade adotada pela revolução em que se excluíam as mulheres dos sujeitos de direitos. A ativista postulava o direito de participar da política e da elaboração das leis, retratando também que "além do combate aos privilégios de classes e ao ordenamento jurídico vigente, é necessário que se rejeite também a relação de poder desigual no âmbito privado dos lares, onde a hierarquia entre os sexos se encontra" (GERHARD, 1995, p. 52-53 apud SIQUEIRA, 2015).

Contudo, em meados do século XIX, é que se forma um movimento de reivindicações mais intensas e organizadas, no qual começava a serem contestadas as estruturas hierárquicas, visando novos aspectos das relações entre os sexos. O surgimento de coletivos e demandas mais uniformes, bem como de esforços teóricos para embasar as cobranças políticas relacionadas a situação social das mulheres e sua consequente emancipação, dão início ao chamado movimento feminista.

Para entender a importância de luta deste movimento em relação ao direito das mulheres, bem como sua influência nas discussões de gêneros, torna-se

necessária a contextualização do movimento através de uma breve narrativa de sua trajetória.

O movimento feminista, que pode ser caracterizado como movimento social-político-filosófico, é situado historicamente através de fases denominadas "ondas", condizentes com demandas específicas postuladas às épocas.

A primeira onda se iniciou no final do século XIX, centrada especialmente na reivindicação de direitos políticos, no qual se caracterizou o movimento sufragista feminino, tornando-o marco desta fase, mas também traçando o debate sobre direitos sociais e econômicos, como o trabalho remunerado, estudos, direito à propriedade e herança (PEDRO, 2005).

Em meados da década de 60, com o estímulo dos novos movimentos sociais, mais precisamente pelo radicalismo da Nova Esquerda (New Left) nos Estados Unidos, em período pós-segunda guerra, desenvolveu-se a segunda onda. A influência destes movimentos auxiliara a transformação de um pensamento político-economicista de distribuição entre as classes (FRASER, 2007, p. 293). Agregava-se à luta política a demanda pelo pessoal – a mulher, ressaltando as peculiaridades e diferenças femininas.

De acordo com Nancy Fraser, o enfoque se dava em uma política de identidade e reconhecimento da mulher. Foram priorizadas as lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e expressivamente contra o patriarcado, de modo a denunciar a existência de visão de uma dominação masculina e subordinação feminina (PEDRO, 2005). Pautaram-se também as questões de violência sexual e doméstica, o aborto, a maternidade e o matrimônio.

É nesse contexto da segunda onda que se inicia, por parte das mulheres, o questionamento dos papeis atribuídos aos sujeitos. É o período em que se elabora o conceito de gênero, a fim de utilizá-lo como ferramenta para teorizar as problemáticas que envolvem o sexo. A historiadora norte-americana Joan Scott (1990, p. 72-73) aponta o sentido em que o vocábulo começara a ser utilizado:

Na sua utilização mais recente, o termo "gênero" parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A

palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual".

A utilização da palavra "gênero" trazia uma forte oposição ao que era estabelecido para os sujeitos pelo sexo biológico. Foi através do termo que se oportunizou a crítica teórica a imposição das relações de dominação e hierarquia estabelecida entre os sexos.

O gênero, colocado como uma construção social, fora forjado a partir do feminino e do masculino. O que antes era um determinismo pelo sexo biológico, agora era contestado, sendo colocado como fruto de uma formação socio-cultural dos indivíduos. A concepção tinha consequências políticas para a discussão da exclusão da mulher.

Assim, para que se entenda a criação de um conceito de gênero e sua diferenciação do sexo como uma ferramenta de luta e análise, se faz necessário entender um pouco mais ao que ele se opôs, no caso, a sua distinção do sexo biológico e o que este carregava ao determinar o ser homem e o ser mulher.

2.2 A perspectiva biológica dos sexos e a dominação masculina

Com a intensificação da luta feminista na segunda onda ressaltando a mulher como sujeito independente, a distinção pré-estabelecida pelo sexo biológico começa a ser contestada de forma expressiva. Coloca-se em cheque o modelo de uma sociedade patriarcal, da autoridade do homem perante a organização social e familiar, política, cultura, economia, entre outros.

A filósofa Simone de Beauvoir, em sua conhecida obra "O Segundo Sexo" escrita em 1949 – precursora da segunda onda feminista –, aborda a condição da mulher em diferentes aspectos, utilizando como ponto de partida a perspectiva "o que é uma mulher?" (2016, p. 11).

A autora aponta a existência de uma humanidade estruturada e dividida em dois tipos de indivíduos, cujas atitudes, interesses, estilos, ocupações, posições são manifestamente diferentes, que seriam homens e mulheres. E constata que, apesar de serem postos de forma dicotômica e até parecerem simétricos, o homem

possui uma colocação de predominância, posto como neutro em uma percepção social ou de linguagem, tendo em vista que utiliza-se "os homens" até para designar os seres humanos. O feminino é que necessita de caracterização, diferenciação em relação ao homem, tornando-se marcado por suas expressividades e pelo corpo:

Praticamente, assim como para os antigos havia uma vertical absoluta em relação a qual se definia a oblíqua, há um tipo de humano absoluto que é o tipo masculino. A mulher tem ovários, um útero; eis as condições singulares que a encerram na sua subjetividade; diz-se de bom grado que ela pensa com suas glândulas. O homem esquece soberbamente que sua anatomia também comporta hormônios e testículos. Encara o corpo como uma relação direta e normal com o mundo, que acredita apreender na sua objetividade, ao passo que considera o corpo da mulher sobrecarregado por tudo o que o especifica: um obstáculo, uma prisão. (BEAUVOIR, 2016, p.11-13)

Com a perspectiva de neutralidade do sexo masculino em que a definição do correto, do absoluto e da supremacia era do homem é que se inferiorizava aquilo que partia da mulher, bem como seu próprio corpo.

Dessa forma, a autora entende que "o homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro" (2016, p. 13). Desde as sociedades mais primitivas, há necessidade de uma dualidade entre as coisas e também entre os sujeitos. Sob uma perspectiva hegeliana, Beauvoir explica que se descobriu uma hostilidade fundamental em relação da própria consciência a outra, qual seja "o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial o objeto" (p. 14).

A existência da mulher como Outro revela, na análise da autora, a perspectiva de que a relação entre ambos torna-se um laço, justificado pelos aspectos biológicos. A aceitação desta dualidade, bem como o fato de ser proveniente de uma divisão sexual natural, pela qual irá se exigir uma reciprocidade de relações demonstra a necessidade dos dois termos, no caso o Sujeito e o Outro, o homem e a mulher, para que existam.

Nesse mesmo sentido, Pierre Bourdieu (2014, p.21), sociólogo francês, explica que a divisão entre a oposição segundo o feminino e o masculino "recebe sua necessidade de natureza objetiva e subjetiva de sua inserção em um sistema de

oposições homólogas", como alto e baixo, claro e escuro, dentro e fora, entre outros. Pela diferença resultar em semelhanças, "as oposições seriam suficientemente concordes para se sustentarem mutuamente, no jogo e pelo jogo inesgotável de transferências práticas e metáforas", sendo também suficientes para proporcionar "a cada uma, uma espécie de espessura semântica, nascida da sobre determinação pelas harmonias, conotações e correspondências".

Através desse pensamento aplicado de forma universal, eram registradas de forma objetiva as variações e os traços distintivos contribuindo para fazê-los existirem, já que os ressaltam, e ao mesmo tempo os naturalizando, por estabelecer como diferente (oposto) algo aparentemente natural, confirmados pelos ciclos cósmicos e biológicos. Assim, de acordo com Bourdieu (2014, p. 21), a divisão do sexo parecia estar na "ordem das coisas", dando um aspecto de algo evidente, de acontecimento inevitável, presente nas coisas, na sociedade e em estado incorporado, no corpo e *habitus* dos agentes, funcionando na percepção, pensamento e ação.

Contudo, na visão do autor, a atribuição da condição de naturalidade e de sentido a "ordem estabelecida" mascara a força da ordem masculina. Isto porque a visão androcêntrica não necessita de legitimação, tida como neutra dota-se de mecanismos profundos pelos quais não é necessária uma justificação quando sua dominação masculina já é ratificada simbolicamente pela ordem social (2014, p. 22).

Com a reprodução simbólica, Bourdieu (2014, p. 24) entende que "o mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes". É a partir disso que a percepção resta presente nas coisas e nos corpos, levando a entender que a dominação dos homens sobre as mulheres está pré-estabelecida por uma relação biológica (anatômica) entre os indivíduos, natural, e que isso justifica a relação de desigualdade socialmente construída entre os gêneros.

Segundo esta perspectiva apresentada da determinação da condição dos sujeitos pelo corpo biológico, era que a mulher era categorizada de acordo com a divisão sexual do trabalho, capacidade, comportamento, emoções, inteligência, espaços ocupados, predeterminadas apenas pelo fato de ser fêmea:

A mulher? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la. Na boca do homem o epíteto "fêmea" soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: "É um macho!" O termo "fêmea" é pejorativo, não porque enraíze a mulher na Natureza, mas porque a confina no seu sexo (BEAUVOIR, 2016b, p.25).

À mulher era atribuída a condição de fêmea. A partir dela, a naturalização pelo aspecto biológico configuraria a inferioridade intelectual, bem como a posição de passividade ou o desejo de ser dominada. As comparações fisiológicas entre os sexos visavam a determinação de características restritas, de modo a aprisionar o ser em seu corpo.

Através das diferenças fisiológicas ou de imposições de comportamentos tidos como naturais, tais qual a maternidade como instinto e destino, a natureza cuidadora, ou ainda a inferiorização de se pensar "como mulher", era que a hierarquização entre os sexos se concretiza. Aplica-se então a biologia na questão de gênero, tornando-a uma diferença social e a acrescendo de prestígio cultural, de uma legitimação pelo discurso. Desse modo tenta-se tornar conhecidos e classificados os seres sociais.

Assim é que Beauvoir afirma, ainda sem utilizar o termo gênero, que a definição de mulher e quem ela realmente é trata-se não de um dado natural, pelo qual pode-se definido através da biologia ou psicologia, mas de uma formação de um contexto histórico e cultural que a dota de uma essência feminina, de imposições, construindo-lhe um destino desde o nascimento, uma condição de mulher.

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. (BEAUVOIR, 2016b, p. 11)

Desse modo, a construção dos sujeitos através de um contexto sociocultural permitiu o questionamento entre aquele considerado sujeito, o homem, e o Outro, a mulher. Não se tratava mais de um destino biológico caracterizante dos seres, mas da influência do meio social que atribuía papeis aos sujeitos. Nesse sentido possibilitou-se uma discussão acerca da igualdade, tendo em vista que a atribuição de homem e mulher se dariam por significados culturais inscritos em um dado sexo.

A palavra gênero foi introduzida no campo das ciências da saúde pelo psicanalista norte-americano Robert Stoller, que em 1968, em seu livro "Sex and Gender", introduziu a palavra gênero para diferenciá-lo do sexo, que seria associado apenas a condições biológicas. O autor almejava uma melhor compreensão de intersexuais e transexuais, considerando os aspectos biológicos (sexo) e psíquicos e socioculturais (gênero) como independentes, concluindo que o gênero se sobrepõe às características anatômicas do sexo. Esta perspectiva lhe permitiu perceber a aquisição do gênero feminino e masculino, pelos corpos biológicos em seu sexo de um homem ou uma mulher (STOLLER, 1968 apud CECCARELLI, 2010).

Posteriormente, a controvérsia sobre a definição de sexo e gênero considerada por Robert Stoller – de que o gênero era o sexo social/cultural e de que o sexo se referia à biologia –, é retomada por diversos estudiosos de gênero, dentre eles a historiadora Joan Scott (1997), que propôs novos significados articulando-os com as relações de poder.

[...] tem duas partes e diversas subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser distinguidas na análise. O núcleo essencial da definição repousa sobre a relação fundamental entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Para a autora, o gênero se constitui através de relações sociais baseadas nas diferenças que eram notadas entre os sexos e que se constituíam no interior das relações de poder. O "gênero significa o saber a respeito das diferenças sexuais" no sentido de fluidez dado por Michel Foucault, pelos quais seus usos e significados

"nascem de uma disputa política e são os meios pelos quais as relações de poder – de dominação e de subordinação – são construídas" (SCOTT, 1997).

Dessa maneira, Scott concluía que o "gênero é a organização social da diferença sexual." E ainda ressaltava que o gênero não refletia ou implementava diferenças fixas e naturais entre homens e mulheres, mas "um saber que estabelece significados para as diferenças corporais" (SCOTT, 1997).

2.3 O sexo como instrumento de poder: a historicidade repressiva das relações sexuais

Sob a ótica do filósofo Michel Foucault, as relações de poder estão presentes na sociedade através de diferentes ramificações e entrelaçamentos. Os efeitos desse poder influem na produção das subjetividades humanas através dos mecanismos de controle do Estado e das relações sociais. Quando Foucault fala em poder, este não decorre apenas de um lugar externo, por instituições, documentos ou dados, por exemplo. As técnicas de poder estão igualmente presentes nas relações entre os sujeitos, em suas condutas, ainda que pautadas por uma estratégia do Estado.

O autor explica que a forma vertical de poder, ou seja, "de cima para baixo", garantindo uma soberania de Estado, é apenas uma forma de expressão ou elemento das relações de poder. Não se tratam de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos indivíduos em um determinado Estado ou ainda que este seja demonstrado por meio de violência.

^[...] se deve compreender poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre sim; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, 2017, p. 100)

Desse modo, o poder atua de forma onipresente, sendo assim produzido a cada instante de maneira imanente as relações dos sujeitos. Em verdade, é a partir dos micro-poderes que o poder torna-se efetivo, pois dessa forma "se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor, em toda relação entre um ponto e outro" (FOUCAULT, 2017, p. 101):

O poder "[...] intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo- e que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micro-poder ou sub-poder" (FOUCAULT, 1979, p. 12)

Assim, pode-se analisar a existência da desigualdade nas relações entre os sexos conectada às relações de poder. Em capítulo denominado de "a hipótese repressiva", da obra A história da sexualidade – a vontade de saber, o autor traça um panorama analisando a sexualidade como instrumento nas relações de poder, capturando também a transição deste mecanismo a cada período histórico e contexto socioeconômico e cultural.

Através de análises de elementos discursivos e não discursivos, Foucault constatou que a sexualidade foi sendo utilizada como estratégia a fim de docilização e domesticação dos indivíduos. Esses elementos formam o dispositivo e é através dele que são orientadas, fixadas, utilizadas as relações estratégicas perante a sociedade.

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo (FOUCAULT, 1993, p. 224)

O dispositivo, então, auxilia uma atividade de governo dos corpos, sem qualquer fundamento no ser. Os dispositivos, nesse caso o da sexualidade, implicam em um processo de produção de um sujeito. Ou seja, através de seus elementos, constituem um processo de subjetivação em que o sujeito é moldado de acordo com os interesses das relações de poder.

A noção de subjetividade do indivíduo não existe fora de um discurso. Isto porque os discursos pretendem dizer uma verdade aos sujeitos sobre eles mesmos. O discurso precede os sujeitos e as subjetividades, e traz consigo as técnicas de poder que delimitam e articulam o controle e a dominação dos corpos.

Assim, o dispositivo da sexualidade, através de seus elementos discursivos e não discursivos, forma os enunciados de verdades que guiarão e moldarão os sujeitos em sociedade. Estabelecendo as noções de verdade entre os indivíduos, projetando-as em seus comportamentos e adequando-os a eles, percebe-se a existência do exercício do poder.

No caso das relações sexuais como dispositivo, os enunciados de verdade trabalham no sentido de exclusão. São estabelecidas as delimitações sobre o sexo, aquilo que deve ou não ser dito, aquilo que é ou não tido como normal. Assim, há o controle acerca dos sujeitos no que diz respeito a sua sexualidade.

Há de se ressaltar a particularidade da repressão sobre a sexualidade. Anteriormente, no século XVII, período vitoriano, o autor analisou que havia a intensa proibição de se falar e até se pensar sobre sexo. Tais proibições, de tão numerosas e limitadoras, faziam com que houvesse mutismo sobre o tema, uma censura.

Nos últimos três séculos, mais precisamente séculos XVIII, XIX e XX, ocorreram uma incitação ao discurso sobre o sexo. O estímulo que se colocassem em palavras aquilo que antes era proibido trouxe um novo contexto na abordagem sobre o tema. Entretanto, a liberdade em se falar não era total. Com ela vinha os limites ao discurso, bem como suas estratégias.

Havia então a vontade de saber por parte das instituições de como aconteciam as relações sexuais entre os indivíduos e a colocação disso nos discursos científicos, na arquitetura, na medicina, na psicanálise, entre outros, tendo em vista que a partir do conhecimento se constituía uma rede de disciplinas e tecnologias de poder.

A existência de um discurso para produzir e sustentar o controle e a dominação através das relações sexuais era o que dava ao Estado e aos sujeitos uma forma sutil de controle sobre os corpos dos indivíduos, através dos quais se

utilizava como objeto de poder e dominação. A docilização dos corpos constituía um padrão de subjetividade altamente observável e governável pelos poderes do Estado e das instituições, e também aos sujeitos e as relações individuais.

2.4 Desconstruindo o sexo e o gênero

Retomando a temática dos corpos, a filósofa Judith Butler, em sua obra Problemas de Gênero, transpassa o conceito de gênero até então estabelecido, questionando a forma de como ele estaria sendo pensado em relação ao sexo.

A autora traz crítica à perspectiva apresentada por Beauvoir quando realiza sua análise a partir de uma genealogia crítica sobre gênero, repensando a premissa tida como base até então de que o sexo seria incontestavelmente tido como biológico e de que o gênero fosse culturalmente construído. Questiona-se então o que seria o sexo e o seu caráter imutável:

É ele natural, anatômico, cromossômico ou hormonal, e como deve a crítica feminista avaliar os discursos científicos que alegam estabelecer tais "fatos" para nós? Teria o sexo uma história? Possuiria cada sexo uma história ou histórias diferentes? Haveria uma história como se estabeleceu a dualidade do sexo, uma genealogia capaz de expor as opções binárias como uma construção variável? Seriam os fatos ostensivamente naturais do sexo produzidos discursivamente por vários discursos científicos a serviço de outros interesses políticos e sociais? (BUTLER, 2015, p. 26-27)

Ao apontar considerações relevantes a respeito do sexo, a autora levanta a hipótese de que o sexo poderia ser considerado uma construção cultural tanto quanto o gênero ou ainda de que ambos sejam o mesmo, sem qualquer diferenciação.

É nesse sentido que Butler descarta a concepção do sexo previamente construído, como se o gênero fosse uma inscrição de um corpo biologicamente já estabelecido. O gênero deixaria de ser a interpretação cultural do sexo, passando ambos a se tornarem constituídos posteriormente pelo efeito discursivo e cultural:

^[...] o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual "a natureza sexuada" ou "um sexo natural" é produzido e estabelecido como "pré-discursivo", anterior à

cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (2015, p. 27)

Desse modo, a colocação do sexo como pré-discursivo evidencia a intenção de manter a "estabilidade interna e a estrutura binária do sexo" (BUTLER, 2015, p. 28), sendo este considerado um efeito da definição de construção cultural do gênero. Ou seja, se engessam as percepções do sexo através de uma produção discursiva do conceito de gênero.

A manutenção desse gênero como binário, apresentando o feminino como opositor do masculino, tido como universal, representa uma heterossexualidade compulsória e naturalizada. Há a reafirmação do masculino e feminino, bem como da construção coerente de tipos de sexo, gênero e desejo.

Esta produção discursiva e cultural, que forma uma aparente noção estável de gênero e de sexo como conceitos binaristas, restringem as possibilidades da sexualidade do sujeito, e são delimitadas por um discurso cultural hegêmonico, de modo a perpetuar uma hierarquia de gêneros e sendo definidos por instituições como o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória.

Há, para a autora, a necessidade de uma reformulação para a noção de gênero, não partindo de um sexo como não construído, mas abrangendo as relações de poder que produzem efeito dentro de um sexo pré-discursivo através da produção discursiva.

A heterossexualidade compulsória e o falocentrismo podem então ser analisados como regimes de poder/discurso. Tais instituições geram a categorização do homem e da mulher.

A reprodução de um discurso da heterossexualidade compulsória torna os sujeitos como invariantes, não possibilitando que enxerguem a causa de sua opressão. O discurso oprime àqueles que não são homens heterossexuais na medida em que os nega possibilidade diversa de fala. Assim, o sujeito luta para se inserir e participar de um sistema não pensado para eles.

Nesse sentido, ainda deve-se atentar para que a nova concepção de gênero não caia na armadilha de reproduzir os padrões heteronormativos dentro de um espaço de criação para novos conceitos da mulher.

3 O ESPAÇO POLÍTICO DA MULHER

Além da configuração entre os gêneros como um dos pilares estruturais da sociedade, esta também consistia em outra dicotomia. A separação entre os espaços públicos e privados e sua divisão acerca de quem as frequentavam caracterizavam outra forma de dominação e delimitação dos sujeitos.

3.1 Público x Privado

Pode-se dizer que a gênese do conceito de público e privado vem desde a organização política da Grécia. O pensamento grego coloca esta organização política como confrontante com a associação natural na qual o centro é a casa (oikos) e a família (ARENDT, 2007, p. 33).

A partir da perspectiva grega, Hannah Arendt, filósofa política alemã, explica que a família resultou da necessidade do humano em manter relações e a perpetuação da espécie. A esfera privada construiu-se por uma necessidade e carência dos indivíduos. Seguindo esta premissa base é que foram construídas comunidades que deram origem a outras formas de aglomeração.

[...] a vida, para sua manutenção individual e sobrevivência como vida da espécie, requer a companhia de outros. O fato de que a manutenção individual fosse a tarefa do homem e a sobrevivência da espécie fosse a tarefa da mulher era tido como óbvio; e ambas estas funções naturais, o labor do homem no suprimento de alimentos e o labor da mulher no parto, eram sujeitas à mesma premência da vida. Portanto, a comunidade natural do lar decorria da necessidade: era a necessidade que reinava sobre todas as atividades exercidas no lar." (ARENDT, 2007, p. 40).

Tratava-se da esfera familiar, ou da esfera privada, aquela que era da casa – oikos –, em que se baseava em uma estrutura de um chefe de família e de seus subordinados, fossem parentes ou ainda escravos. Havia, em sua aglomeração, a existência de uma necessidade, da luta pela vida e pela liberdade que faziam com que os indivíduos coabitassem e mantessem uma formação de

papeis. O homem, tido como chefe, era o garante da manutenção da ordem doméstica, do labor, pela qual mantinha um poder soberano, certificado pelo exercício da força e da violência. Não havia contestação ao poder detido pelo chefe, tendo em vista a inexistência de um espaço de diálogo. Assim, caracterizava-se o ambiente privado pelo seu estado de necessidade e de violência, sendo considerado por seus imperativos e pela ausência de debate como pré-político.

Os espaços traziam suas particularidades, contudo, por uma perspectiva aristotélica e até histórica, a origem da *polis* (cidade-estado) estava na superação das necessidades do *oikos*.

Somente a vida privada traria ao indivíduo a ausência de ser visto e ouvido por outros. Este não contato com o outro levava ao entendimento de que o homem privado não se dava ao conhecimento e assim não existia. O que ele fazia dentro da vida privada não tinha importância ou consequência para os outros (ARENDT, 2007, p. 68). Assim, decorre a necessidade do homem de transcender do espaço privado para o público para suprir sua incompletude e adquirir a liberdade.

O homem agora recebia uma espécie de segunda vida, o seu bios politikos. Para Aristóteles, as atividades necessárias para esta política e para a caracterização desta segunda vida eram a ação (praxis) e o discurso (lexis), com enfoque para o último elemento, o qual ganhou ênfase como "meio de persuasão, não como forma de especificamente humana de responder, replicar e enfrentar o que acontece ou o que é feito". Seria através da palavra, o discurso retórico como a arte de falar em público, que se substituiu a força e violência que marcavam a vida privada e constitui-se o ser político. A polis tornara-se espaço de afirmação e reconhecimento de uma individualidade discursiva e da construção de um pensamento entre cidadãos (ARENDT, 2007, p. 34-36).

A esfera pública era então a do domínio político, o qual se exercia através do discurso e da ação. Era na *polis* que se adquiria a possibilidade de participar de um espaço de liberdade e igualdade:

A polis diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer "iguais", ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão. Assim, dentro da esfera da

família, a liberdade não existia, pois o chefe de família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais. [...] significava viver entre pares e lidar somente com eles, pressupunha a existência de "desiguais"; e estes, de fato, eram sempre a maioria da população da cidade-estado. (ARENDT, 2007, p. 41-42)

Desse modo, percebe-se que nem todos faziam parte da esfera política, tanto em participação no processo político-deliberativo social, quanto em ser cidadão. O ordenamento político-normativo existente era aplicado a estes, deixando de fora os estrangeiros, menores, mulheres e escravos, ainda que fossem membros formadores da *polis*. Ser cidadão cabia aos indivíduos que governavam e eram governados, bem como os efeitos da lei (BITTAR; ALMEIDA, 2015, p. 159). A igualdade apresentada não se tratava de isonomia entre os homens como particulares, mas dentro do espaço político, no qual eram mutuamente cidadãos.

Quanto ao conceito de liberdade colocado pelos gregos, Arendt (1997, p. 201) explica que a existência da relação entre liberdade e política entre as comunidades políticas antigas se dá pelo propósito destas de servir aos livres. Apenas aqueles que detinham condição para se reunirem e se manifestarem no agir (ação) e no falar (discurso) entre si eram livres, o que não acontecia no espaço privado.

A polis grega foi outrora precisamente a "forma de governo" que proporcionou aos homens um espaço para aparecimento onde pudessem agir – uma espécie de anfiteatro onde a liberdade podia aparecer. [...] Se entendermos então o político no sentido da polis, sua finalidade ou raison d'dêntre seria estabelecer e manter em existência um espaço em que a liberdade, enquanto virtuosismo, pudesse aparecer. (ARENDT,1997, p. 201)

Na modernidade a autora coloca sua própria definição de liberdade ao entender a necessidade desta no pensamento político. A liberdade não se trata de um livre-arbítrio, mas decorre da concepção grega mencionada de um espaço de manifestação e identifica-se como esfera de ação equivalente à soberania, caracterizando o exercício de ação e decisão dos indivíduos sobre o futuro (BITTAR; ALMEIDA, 2015, p. 483).

O conceito de soberania, de forma breve, pode ser definido como o poder de decidir em última instância. Se anteriormente no estado absoluto o rei que detinha tal de forma incontestável, sem limitações, após a revolução francesa transmuta-se para a soberania popular, que constitui-se por um Estado de Direito, limitada pela lei. A nova estrutura política conta com a participação do povo que elege seus representantes e estes que serão responsáveis pelo efetivo poder de última instância (BITTAR; ALMEIDA, 2015, p. 483).

Nesse sentido, para a autora a liberdade passa a ser tida enquanto campo de ação. Não há a pretensão de atingir um determinado fim, o que seria uma liberdade funcional, mas age como meio para tornar efetiva uma ação tendo em vista que podem resultar diversas consequências. É através da descoberta de uma meta comum, da construção de um discurso sem a utilização da violência, que se chega a um consenso participativo e dialogal, considerando-se uma nova forma de política.

A possibilidade dessa liberdade se dá pelo espaço público, de ação, o qual deve ser preservado pela manutenção de uma cidadania e resguardo dos direitos. Esse campo de ação proporcionado pela política seria o garantidor de uma liberdade dos indivíduos dentro de uma sociedade, da construção de uma vida coletiva.

Decerto, a manifestação da liberdade também é necessária a mulher, tendo em vista o poder de escolha, de consentimento e de dissentir perante um estado de coisas. A constituição da capacidade, por meio da ação, influenciará diretamente em sua identidade e na de todos aqueles que a cirdundam.

Assim, a participação política da mulher concede esta referida liberdade como sujeito, a ponto de proporcionar tanto a igualdade na atuação dentro do espaço público quanto a paridade de gêneros na sociedade.

3.2 O público e a existência do político: a necessidade de participação da mulher

Percebe-se então que é essencial a importância e local do espaço público para a existência da política. Para Jürgen Habermas (1997, p. 92), filósofo e sociologo alemão, a esfera pública pode ser definida como:

[...] uma verdadeira rede de feixes comunicacionais, de encontros e desencontros de tomadas de posição e ações comunicativas, que pressupõe a base da linguagem natural para se realizar, lugar onde se sintetizam as opiniões públicas. É para ela que convergem as dicotomias, as disputas, as diferenças, os dilemas, os debates e as contraposições axiológicas.

As ações comunicativas, através da linguagem, seriam essenciais para a construção de um entendimento consensual e universal dentro de uma sociedade. Considera-se então a deliberação pública para a formação de uma vontade política, pela qual serão ponderados os interesses e necessidades dos indivíduos, de modo que os participantes do debate consigam se afastar dos próprios contextos para sopesar princípios universais chegando a um consenso racional.

Segundo o autor, a vontade geral deve ser argumentativamente formada por intermédio de pontos de vistas igualitários e imparciais: segundo os princípios da sua ética discursiva, são válidas unicamente as normas que são livremente aceitas por todos os participantes no discurso (1989, p. 120) A princípio, há o respeito a pluralidade das perspectivas envolvidas, bem como a busca de um ideal democrático e participativo.

É através de um público sólido e consistente, com possibilidade de articulação de diálogos, que se garante a capacidade de produção das vontades democráticas, das tomadas de decisões políticas e da formação das decisões do discurso jurídico. A esfera pública deve proporcionar um campo político participativo nos espaços estruturais de interação social, fortalecendo o conceito de comunidade, bem como permitindo uma libertação da sociedade civil (BITTAR; ALMEIDA, 2015, p. 562).

Ressaltadas as relações de importância entre o espaço público e a existência do político, bem como a importância do conceito pela teoria habermasiana para a democracia, em relação a esta surgem críticas de teóricas feministas, entre elas a filósofa norte-americana Nancy Fraser, acerca da colocação da

imparcialidade como juízo moral e de que a tentativa de descoberta de princípios universalizáveis faz com que a pluralidade se torne unidade, atuando em verdade como princípio de exclusão.

Segundo Habermas, ao adotar um juízo moral em busca de uma imparcialidade, o sujeito deve abstrair de sua identidade, sentimentos, necessidades e inclinações particulares. Apesar de o autor entender que ao tensionar argumentos morais, estes também abarcariam o questionamento das identidades, tais considerações ainda assim não seriam universais, questões relativas à justiça, devendo serem resolvidas no contexto particular por serem ações concretas, nas quais um acordo racional não deveria ser esperado (URRUTIA, 2001, p. 19). As diferenças e as desigualdades são questões individuais as quais o ponto de vista moral deveria suspender.

Para Fraser, tal ideal torna-se até prejudicial no exercício da democracia, tendo em vista entender que não é possível que os interlocutores coloquem suas diferenças estruturais a parte para discutir de forma igualitária. Retirar dos sujeitos as identidades e a posição social que ocupam, considerando que as relações entre os indivíduos são dotadas de posições hierárquicas pelas desigualdades, seria já assumir a igualdade para que o exercício da política fosse imparcial na esfera pública.

A identidade dos sujeitos participantes do debate é construída em um sistema de relações de poder, como no caso do gênero, e ignorar estas diferenças ao invés de tematizá-las poderia acarretar em uma manutenção de um *status quo*. Há uma pluralidade de perspectivas, tanto quanto a de sujeitos, que constituem a realidade social. Assim, considerar os interesses públicos como aqueles que são generalizáveis, unicamente os que atendem às exigências do universal, pode excluir da esfera pública demandas legítimas, mas não universalizáveis.

Ademais, considerando a estratificação social, Fraser ainda ressalta a dificuldade dos grupos subordinados de se afirmarem como interlocutores dentro da esfera pública, tanto pela ausência de condições materiais quanto culturais, tendo em vista sua escassez de recurso (PINTO, 2005, p. 90). O entendimento de que desigualdades e diferenças não constituiriam parte de uma questão da esfera

pública acaba por reproduzi-las por não tornarem necessárias as superações destas, pois continuariam existindo e operando de forma não reconhecida.

Nesse sentido, considerando as críticas acerca da influência das diferenças e desigualdades apontadas por Nancy Fraser na concepção de espaço público habermasiana, especificamente quanto as relações de gênero, nota-se que a estruturação da sociedade baseada em termos binários da diferença biológica e as dimensões de poder que marcam o monopólio e a universalidade do masculino atribuem maior relevância às questões relacionadas ao homem, marcando o pensamento de uma sociedade mesmo antes da política.

Isto porque, também como foi analisado anteriormente, historicamente na concepção dos gregos entre a diferença do espaço privado e do espaço público e a colocação dos sujeitos nela, a mulher somente pertencia ao espaço privado como ser subordinado. Não cabia a ela a existência na esfera pública, nem a participação na política, pois o *oikos* era o espaço que lhe fora reservado.

Por sua trajetória vinculada ao ambiente de casa, as questões relativas ao feminino como sua definição pelos corpos, seu papel reprodutivo e familiar, assim como os estereótipos e as predefinições de seu destino, eram tidas como discussões que cabiam ao privado. Ainda que o debate em torno desses pontos se tratasse de reconstrução de uma identidade e de uma reinterpretação social do corpo, de autonomia do sujeito, não eram considerados questões morais para a teoria habermasiana, consequentemente não sendo uma demanda política ou pública, tratando-se de uma questão contracultural (COHEN, 1995 *apud* URRUTIA, 2001, p.20).

Nisso consiste outro ponto de crítica de Fraser. Ao classificar algumas questões como públicas ou privadas, e a restrição destas últimas na esfera pública, a autora interrogava quem estabelecia os limites da determinação das esferas, tendo em vista que muitas vezes problemáticas de alguns grupos sociais eram eliminadas do debate por razões morais, religiosas, culturais, entre outras. O risco seria a escolha da pauta pela ideologia dominante, tendo como exemplo a violência doméstica que até pouco tempo foi considerada assunto privado (LOSEKANN, 2009, p. 45).

Nesse sentido, a reprodução de desigualdades entre os gêneros ainda permanece presente de forma naturalizada pelos indivíduos. A existência de uma sociedade patriarcal, machista, sexista, repleta de práticas e normas que norteiam a interpretação e os valores dos sujeitos, refletem diretamente na formação do consenso e da imparcialidade que seriam requisitos para o espaço político-democático igualitário, tendo retardado o direito à cidadania e os direitos políticos da mulher.

Desse modo, evidencia-se, além da necessidade da inserção de tais problemáticas em pauta do debate político, a imprescindibilidade da participação da mulher no contexto público/político como forma de romper o contexto estabelecido.

A aquisição de uma cidadania, que significa a existência própria dotada de autonomia e direitos, ou como definido por Hannah Arendt, "o direito a ter direitos", projeta a exigência de um sujeito que anuncia seu projeto e que tem ação na esfera política, participando do conflito inerente à democracia e instituindo, como parte desse conflito, a luta contra desigualdades de gênero.

Assim é que se caracteriza a plenitude do exercício da cidadania dentro do espaço público. É nele que a igualdade se caracteriza frente a uma pluralidade de sujeitos, concedendo a liberdade e emancipação através do espaço político.

Ainda que configuradas limitações à teoria democrática de Habermas em sua universalidade e imparcialidade, é importante ressaltar o acerto quanto a necessidade de existência de um espaço democrático que proporcione a formação plural, no que diz respeito a uma participação geral dos indivíduos, e articuladora de discursos da comunidade para um consenso político.

3.3 A representação como fomento à igualdade

A presença da mulher dentro do espaço público demonstra sua importância para a existência de indivíduos livres e a formação de uma sociedade democrática mais justa e igualitária. Entretanto, apenas a concessão de direitos ou abertura política, por si só, não são suficientes para que seja garantida uma igualdade entre os sujeitos e o exercício pleno da cidadania.

A conquista dos direitos políticos pela mulher, que a princípio concede a autonomia desta em relação a vida privada e que deveria proporcionar uma efetiva participação política de direitos na prática, não reflete nos pontos de vistas dos membros da sociedade em relação a igualdade perante os pares.

A existência de uma identidade do sujeito, de como este se define, suas características ou aspirações, bem como as percepções dos outros em sociedade, dialogam para a formação e ocupação de uma posição social e fundamental como consequência da participação no campo de ação político.

Charles Taylor (1998, p. 45), filosofo canadense, entende que a nossa identidade é formada:

[...] em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorreto dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam refletirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos.

A observação do autor deve ser acompanhada da análise do contexto histórico atrelado a mulher. A sociedade patriarcal permeia a noção tanto de autorreconhecimento da mulher quanto do reconhecimento pelo coletivo ao etiqueta-las por uma suposta inferioridade, debilitando a autoestima e desencorajando-as frente a novos obstáculos.

A percepção enraizada sobre a mulher ainda pela fisiologia e estereótipos, consistindo em sua autodepreciação, revela a identidade que lhes foi imposta quando iniciaram em uma conquista de direitos e paridade. Os efeitos de uma dominação masculina ainda persistem através de uma opressão, exploração e submissão das mulheres, fazem parte de uma herança cultural, apesar da recente trajetória de resistência pelos movimentos feministas e dos estudos sobre gênero.

Nesse sentido, as pautas femininas são colocadas a parte quando comparadas aos interesses coletivos nos espaços públicos, composto majoritariamente por homens, os quais tem a pré-disposição a ocupar tal lugar de poder e que traçam valorativamente aquilo que importa.

Assim, o resgate identitário torna-se necessário para a construção do reconhecimento. A partir de uma desconstrução da naturalização das diferenças biológicas e da hierarquização dos gêneros é que se pode obter uma real identidade feminina.

Nancy Fraser (2002, p. 71) corrobora com o entendimento quando ressalva que o reconhecimento deve acontecer através de uma política feminista, pela qual haverá a contestação das representações androcêntricas que degradam a feminilidade. É preciso uma nova identidade coletiva como mulheres, que retrate uma relação positiva consigo mesma e com a sociedade.

Com uma análise mais substancial acerca das perspectivas de injustiça de gênero, a autora pondera que se devem observar dois aspectos quando se objetiva a igualdade social da mulher e utilização do princípio de paridade de participação para o alcance desta justiça.

De acordo com o princípio da paridade de participação, a justiça se daria com acordos sociais que permitissem que todos os membros da sociedade interajam como pares, em posição de igualdade. Para isso, o primeiro aspecto a ser observado é a distribuição de recursos materiais que garantam independência e lugar de fala aos participantes. A intenção é de evitar formas e níveis de dependência econômica e desigualdade que acabam por negar ou impedir algumas pessoas os meios e a oportunidade de interagir entre os pares (FRASER, 2002, p. 67).

O segundo aspecto é o da intersubjetividade que requer dos valores institucionais e culturais o respeito a todos os participantes, garantindo as mesmas oportunidades e evitando a depreciação às pessoas por características ou qualidades associadas. Desse modo, assegurando prevenir a discriminação tanto pela imputação de uma diferença excessiva ou por não tomar conhecimento das diferenças (FRASER, 2002, p. 67).

As duas condições são necessárias para que seja atingida a paridade de participação dos sujeitos em sociedade. A concepção de justiça, bem como de gênero, englobam a redistribuição, quanto as questões relativas à estrutura

econômica e as diferenças de classe, e o reconhecimento, quanto ao *status* em sociedade e às hierarquias definidas culturalmente.

As características até então dadas ao gênero feminino, de sujeito apolítico, dos serviços domésticos e da família, incapaz de se posicionar no espaço público para a tomada de decisões racionais ante a histeria e emotividade, demonstram a necessidade de mudança na concepção social quanto a mulher. O reconhecimento seria também marco de empatia frente a sociedade, posto que é através desta que se estabelecem as relações entre os sujeitos, de forma a constituir a posição ocupada pelos indivíduos.

A partir disso, o reconhecimento, advindo de uma nova política de identidade que se contraponha aos conceitos definidos pelo androcentrismo, tornase essencial para uma nova colocação da mulher dentro do espaço político.

As noções concebidas socialmente determinarão os espaços de representatividade política, em que os membros da sociedade poderão ou não se reconhecer na mulher, de modo a apoiar a participação destas no público.

Assim, a fim de garantir a paridade participatória da mulher na sociedade, atenta-se para a importância da participação desta na construção de uma política democrática, ressaltando a necessidade do reconhecimento como requisito para uma justiça social e seus efeitos em uma posição de representação.

4 O GANCHO NORMATIVO COMO PROPULSOR DA IGUALDADE: ANÁLISE DAS COTAS DE GÊNERO PARA CANDIDATURAS AO LEGISLATIVO

O movimento político brasileiro é recente no país. A república, constituída a menos de um século foi o marco histórico para demarcar o nascimento de uma democracia representativa ainda jovem. A constituição desse espaço político permanece com heranças do período colonial do Brasil, tanto em relação ao seu perfil de representatividade quanto aos valores e pensamentos sociais.

4.1 Os direitos políticos no Brasil: o movimento sufragista feminista

Para a análise da existência da lei de cotas de gênero para candidatura política se faz necessária uma breve análise histórica em relação aos direitos políticos no Brasil.

Desde o período colonial as mulheres não participavam de uma vida política. Dias e Sampaio (2011, p. 60) elucidam que "mesmo não havendo proibição expressa da participação da mulher na vida política da colônia, esta simplesmente não acontecia em razão das regras de conduta assimiladas pela sociedade da época".

A exclusão, que se manteve durante o Império (1822-1889) e as primeiras décadas da República (1889-1932), prosseguiu quando a Constituição de 1824, primeira constituição do império, trouxe a concessão do direito ao voto a todos os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos políticos e aos estrangeiros naturalizados em seu artigo 91. As restrições existentes tratavam, entre outras, das limitações pelo voto censitário e da exclusão dos analfabetos.

Semelhante ao período colonial, a exclusão às mulheres também não era expressa normativamente, visto que estas não eram consideradas cidadãs para fins eleitorais. A posição social da mulher a excluía do espaço público, pois além de serem vistas como dominadas por impulsos naturais, predominantemente sexuais, o que acarretava a ausência de racionalidade para votar e ser votada, ainda

subentendia-se como subordinadas aos interesses e decisões dos homens (pais e maridos) (DIAS; SAMPAIO, 2011).

Na república, os primeiros debates começaram a surgir com o projeto da Constituição de 1891. Embora a previsão legal não tenha ocorrido, tanto para autorizar quanto para proibir, surgiram defensores de ambas as posições, sendo importante ressaltar que até os que apoiavam não o defendiam em caráter universal.

Houve ainda outras emendas que desejavam facultar o voto às mulheres solteiras, viúvas, diplomadas, dirigentes de estabelecimentos comerciais, mas nenhuma delas foi aprovada. De outro lado, havia os que se posicionavam contrários ao sufrágio feminino, alegando que a emancipação política da mulher provocaria a destruição da família, que a mulher não se equiparava aos homens, pois não prestava serviço militar, ou ainda que a concessão do direito ao voto para as mulheres macularia o caráter e a moral daquelas a quem cabia a educação dos filhos (PORTO, 2002, p. 159 e 232-243 apud DIAS; SAMPAIO, 2011, p. 64).

Apesar do contexto social e ainda da ausência dos direitos políticos, iniciou-se então uma articulação das mulheres em torno de obter tanto o direito ao sufrágio, como o direito de atuação e representação no espaço público.

Nesse contexto, em 1910, a educadora baiana Leolinda de Figueiredo Daltro fundou a Junta Feminina Pró-Hermes da Fonseca, a fim de colaborar com a campanha eleitoral do então candidato à presidência. Após a vitória do marechal Hermes, Leolinda Daltro prosseguiu com sua campanha pela participação da mulher na vida política do país, unindo-se a outras mulheres para fundar o Partido Republicano Feminino (DANIEL; PEREIRA, 2011 *apud* DIAS; SAMPAIO, 2011, p. 66).

As primeiras manifestações feministas ocorrem em 1918, contemporaneamente a primeira onda feminista, com a cientista brasileira dra. Bertha Lutz, recém-chegada da França, que teria acompanhado a conquista de direitos femininos em países da Europa e nos Estados Unidos. Bertha Lutz destacase como uma das principais lideranças feministas no Brasil, que além do sufrágio, encampa principalmente a luta pelos direitos trabalhistas.

Em 1922, Bertha Lutz fundou com a feminista norte-americana Carrie Chapman Catt a Federação Brasileira para o Progresso Feminino – FBPF, primeira

sociedade feminista brasileira, que passaria a atuar de forma decisiva em prol do livre exercício dos direitos políticos pela mulher, da igualdade de gênero na família, nos espaços públicos, no acesso à educação.

Uma das ações da Federação foi a apresentação do Requerimento nº 47 ao Senado Federal em 12 de dezembro de 1927, que contava com duas mil assinaturas e pleiteava a aprovação do projeto que instituía os direitos políticos à mulher e o direito do voto feminino (BRASIL. Senado Federal, 2004).

Ainda em 1927, Juvenal Lamartine, senador à época e candidato ao governo do Rio Grande do Norte, demonstrava a simpatia pelas causas feministas. O candidato, quando da elaboração da lei eleitoral do estado pela Câmara Legislativa potiguar para as adaptações às reformas introduzidas pela Constituição de 1926, fez incluir uma emenda que concedia de forma irrestrita o direito a votar e ser votado sem distinção do sexo.

Com base na lei estadual n. 660 sancionada pelo até então governador José Augusto Bezerra de Medeiros, a primeira eleitora registrada foi a professora Celina Guimarães Viana, de Mossoró no Rio Grande do Norte. Com isso foram registradas o total de 20 mulheres, das quais 15 no ano seguinte, em 1928, participaram das votações para preenchimento da vaga deixada por Juvenal Lamartine no Senado.

Contudo, a Comissão de Poderes do Senado considerou os votos inapuráveis (nulos) pelo sufrágio feminino não ser reconhecido na legislação federal vigente, que apesar de não tê-lo excluído, não o outorgara, sendo necessária uma lei ou um decreto do poder judiciário admitindo a nova interpretação constitucional. Interessante mencionar que, apesar da negativa da Comissão do Senado, a FBPF, em 1929, publicou vários julgados que reconheceram a legalidade do alistamento eleitoral feminino em diferentes estados (SAFFIOTI, p. 364).

No estado do Rio Grande do Norte, durante a gestão de Juvenal Lamartine, ainda foi eleita a primeira prefeita do Brasil, Luiza Alzira Soriano de Souza Teixeira, pelo município de Lajes, com 60% dos votos válidos, bem como várias outras mulheres para os legislativos municipais.

Em meio a revolução de 1930, após uma organização e surgimento de diversos movimentos de mulheres a favor da emancipação feminina e, por consequência, do sufrágio, é que foi franqueado o direito de voto às mulheres pelo Código Eleitoral, aprovado pelo decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, estabelecendo, em seu artigo 2º, os eleitores como os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, não sendo considerado obrigatório o voto para as mulheres.

Apenas na Carta Magna de 1934, cujo anteprojeto contou com a colaboração de duas mulheres, Dra. Carlota Pereira de Queiroz, primeira mulher eleita Deputada Federal e presente no corpo legislativo brasileiro, participante da Assembleia Nacional Constituinte de 1933, e Dra. Bertha Lutz como representante do movimento feminista, é que foi determinado em seu art. 108 assegurando o voto feminino, "eleitores de um e de outro sexo, maiores de 18 anos". Entretanto, determinava o alistamento e o voto obrigatório para os homens e apenas para as mulheres que exercessem funções públicas remuneradas.

Apenas em 1946 é que a mulher passou a votar sem restrições quanto a seu estado civil ou relação de emprego. Em 1985 é que fora ampliada a concessão do voto aos analfabetos.

4.2 As cotas de gênero para a candidatura de cargos ao poder legislativo como ação afirmativa

Como visto, por efeitos da duradoura exclusão feminina do espaço público, o reconhecimento normativo dos direitos políticos conquistados pelas mulheres não é suficiente para garantir sua efetiva participação política e a consequente defesa de seus interesses. A histórica desigualdade de gêneros, em seus mais diversos aspectos percorridos ao longo deste trabalho, demonstra seus efeitos diante do capital político feminino.

No entanto, a condição de igualdade é imperativo do Estado democrático de direito. Quando esta não é garantida pelo Estado e não está traçada em sociedade, torna-se necessária a execução de medidas que auxiliem a condição de paridade entre os sujeitos.

O jurista português Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 56) afirma que "as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza".

A urgência de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2010, p. 43) é no que se fundamenta o entendimento acerca das ações afirmativas nas questões de gênero para se alcançar a igualdade substancial entre homens e mulheres.

As ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas ou privadas, concebidas com o intuito de combate à discriminação ou redução de desigualdades, em que o objetivo essencial seria a concretização da efetiva igualdade e de direitos fundamentais. Através da promoção de oportunidades para os indivíduos, bem como da premissa de garantia de justiça social mediante uma discriminação positiva, o instituto objetiva a formação de comunidades mais igualitárias e com maior diversidade.

No Brasil, as ações afirmativas ganharam importância na última década do século XX, com a promoção de oportunidade para os indivíduos até então marginalizados pelo Estado, tendo em vista a intenção de proporcionar uma justiça social e a construção de uma sociedade com respeito à diversidade. Assim, esses indivíduos, historicamente excluídos, ganharam nova atenção do Estado, que passou a se posicionar no sentido da criação de ações de reconhecimento.

As primeiras ações afirmativas do país são referentes as cotas de gênero na política. Para atender à Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, assinada pelo Brasil em setembro de 1995, foi instituído o primeiro dispositivo de cotas através do art. 11 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelecia que "vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos por candidaturas de mulheres".

No entanto, as negociações para aprovação da medida resultaram, além de se limitar ao âmbito municipal, na ampliação de 100% (cem por cento) para 120% (cento e vinte por cento) o número de vagas de candidatos que cada partido poderia

apresentar, esvaziando, de certo modo, o incremento da participação feminina que se dizia disposta a alcançar.

Em 1997, há a aprovação de nova lei eleitoral, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pela qual se estabelece cotas também para as eleições proporcionais estaduais e federais (câmara dos deputados, câmara legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais). A cota, estipulada inicialmente em 20% e transitoriamente chegando em 30%, aumentou também o número de vagas para candidaturas em até 150% do número total de vagas a serem preenchidas. Pelo dispositivo, cada partido ou coligação deveria reservar no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

Nota-se a ampliação do número de vagas no mesmo percentual em que o reservado às cotas, o que poderia configurar novamente um esvaziamento da política no sentido de receio à diminuição de vagas para candidatos homens.

Importante salientar que, de início, tal ação afirmativa veio acompanhado da não obrigatoriedade do preenchimento do percentual estabelecido para a cota. Isto porque ficara estabelecida a reserva de vagas, mas não a determinação de um efetivo preenchimento, tanto que não havia previsão de sanção sobre o partido. Os partidos furtavam-se de cumprir o mínimo "sugerido" pela previsão legal.

Apesar da mudança legislativa com a minirreforma eleitoral de 2009, através da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, pela qual se substituiu a expressão prevista na lei anterior de "deverá reservar" para "preencherá", e o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral passando a considerar em sua jurisprudência a obrigatoriedade da reserva das vagas, o mecanismo das cotas não apresentou mudanças significativas no sentido de incluir novos atores no cenário político brasileiro.

4.3 Os efeitos da previsão legislativa no Brasil

A necessidade do resguardo pela lei decorre de um histórico de dificuldades em relação à conquista dos direitos políticos da mulher, bem como de sua participação e exercício destes. Isto porque mesmo com a organização de

movimentações feministas no país, incluindo o surgimento de um movimento sufragista feminino, houve grande resistência social, da Igreja e do próprio Estado, levando aproximadamente 15 anos para que tais direitos fossem assegurados e exercidos de forma plena, tendo sido consagrados, definitivamente, na Constituição de 1934.

Entretanto, pode-se observar dois principais aspectos em relação a previsão de cota de gênero no sistema político brasileiro. A necessidade da existência de uma disposição legal que reserve um percentual mínimo de vagas para candidatura de acordo com o sexo, atentando-se ao fato de que esse mínimo está reservado ao sexo feminino apesar de não expresso no art. 10, §3º, da Lei 9.504/1997, e dos efeitos da lei quanto à garantia de representatividade de forma igualitária na política.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral acerca das eleições de 2014 e anos anteriores, houve um aumento percentual de 46,5% na quantidade de mulheres participando como candidatas nas eleições de 2014, em todo o Brasil, em comparação a 2010. Contudo, das candidaturas aptas, o percentual de candidaturas femininas ficou em 28,62%, abaixo da cota de 30%. Em 2010, o percentual de mulheres havia sido bem mais baixo: 22,43%, ou 5.056 candidatas (BRASIL, 2014).

Quanto ao objeto de análise específico, a disputa para os cargos proporcionais foi a que registrou o maior incremento no número de mulheres. Para deputada federal e estadual/distrital, houve 6.413 candidaturas femininas, 2.841 a mais do que em 2010. A lei de cotas não foi cumprida no caso da disputa para deputado federal, visto que 1.755 mulheres (29,15%) se candidataram, um aumento de 88% em relação a 2010, quando houve 935 mulheres aptas (BRASIL, 2014).

Registrou-se também uma taxa menor do que 30% de candidatas ao cargo de deputada estadual: houve 4.617 candidaturas de mulheres, representando 29,11% do total. No Distrito Federal, as cotas também estiveram muito próximas de serem cumpridas: 29,62% do total de candidatos, o equivalente a 287 mulheres, em oposição a 224 em 2010 (BRASIL, 2014).

No entanto, embora tenha havido o aumento do número de candidaturas femininas nos cargos de eleição proporcional, esta não foi acompanhada de um

efetivo aumento das mulheres eleitas. No caso da Câmara dos Deputados, foram eleitas 51 deputadas federais, configurando 9,94%, das 513 cadeiras. Em 2010, o número foi de 45 deputadas (BRASIL, 2014).

Para as Assembleias Legislativas (e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal) o número de mulheres eleitas em 2014 caiu para 120 deputadas, número só superior ao atingido no ano de 1998. O número de deputadas estaduais era de apenas 11 (1,2%) do total de deputados em 1974, subiu para 133 deputadas (12,8%) em 2002, caiu para 123 deputadas (11,6%) em 2006, subiu novamente para o recorde de 138 deputadas (13%) em 2010 e voltou a cair em 2014 para 120 deputadas, representando 11,3% do total de cadeiras nas Unidades da Federação (BRASIL, 2014).

Ainda é interessante observar os aspectos da existência de um capital político influenciador nas eleições de mulheres. Das 51 novas deputadas federais eleitas, 21,5% delas são esposas, ex-esposas ou filhas de homens que ocupam ou já ocuparam não apenas cargos eletivos, mas também cargos não eletivos como, por exemplo, os de Ministros de Estado. Entre os deputados eleitos em 2014, 16,4% deles são herdeiros políticos, ou seja, são filhos, primos, netos, sobrinhos e irmãos de outros políticos (BRASIL, 2014).

Assim, observa-se que, apesar de as cotas de gênero para a candidatura serem quase atingidas em seu percentual, a efetividade da candidatura quanto ao ingresso da mulher no cenário político permanece variando em torno de uma mesma porcentagem, entre 9% e 13%.

A existência da previsão legal das cotas de gênero para candidaturas aos cargos eleitos por sistema proporcional não se fazem efetivas, por si só, quanto ao aumento da ocupação efetiva dos cargos pelas mulheres.

Alguns aspectos podem ser apontados, como em primeiro lugar, o fato de que as cotas foram instituídas juntamente com a ampliação do número de vagas de candidatura. O número de candidatos por cargo torna a campanha política fragmentada, de modo a frequentemente as candidatas serem recrutadas para o cumprimento das cotas, sem qualquer apoio das lideranças partidárias e dos recursos para investir nas campanhas.

Por conseguinte, prática comum se torna o registro das candidatas pelos partidos políticos apenas para preenchimento da cota obrigatória de 30%, sem investir na campanha destas candidatas, ocasionando as chamadas candidaturas "laranjas" ou fictícias.

Como exemplo da prática, em 2016, apesar de candidaturas para eleição ao executivo, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou que 14.417 candidaturas femininas foram registradas, mas sem terem recebido qualquer voto.

4.4 A lei simbólica e a representação retórica

Através dos efeitos das cotas de gênero demonstra-se a baixa inclusão das mulheres no cenário político legislativo. Apesar de não ser possível negar a importância da adoção das cotas como conquista de participação política feminina e oportunidade de abertura de diálogo no Poder Legislativo sobre o tema, considerase, através de uma análise crítica, a utilização da previsão legal como simbólica diante dos problemas estruturais de representação.

O intuito de se estabelecer dispositivo das cotas de gênero como ação afirmativa, *a priori*, era o do compromisso social com a igualdade de gênero através do fomento à participação política da mulher. De fato, houve a ampliação na quantidade de candidaturas femininas aos cargos eleitos pelo sistema proporcional como previsto pelo texto formal. Contudo, a efetiva eleição dessas candidatas ao cargo esbarra em fatores além da garantia legislativa.

A efetivação da candidatura de uma mulher não se dá apenas pela presença no espaço político como se estivesse em nível de paridade com as candidaturas masculinas. Parece equivocada a concepção de que para serem eleitas bastaria o exercício livre do voto pelos cidadãos, como se não carregassem um estigma histórico atrelado ao sexo.

Dessa forma, pode-se constatar que a cota de gênero que garanta a mulher apenas um percentual de reserva às vagas de candidatura ao legislativo acaba atuando como uma lei simbólica. O baixo nível de atuação política da mulher

revela que a previsão, por si só, não tem o condão de modificar os parâmetros da política brasileira.

Tornam-se então necessárias outras medidas a fim de que haja plenitude do objetivo de representatividade política. Além do aparato normativo, que por vezes é tido como solução de problemas sociais, a demanda pela contribuição das demais ciências, bem como a construção de um debate a nível nacional para a inserção na política se fazem elementos primordiais.

Somente a lei não é capaz de estabelecer através de seu comando normativo que os efeitos trazidos nas motivações e nos ditames prescritos sejam acompanhados pela conjuntura social e política. A limitação da legislação acontece quando não há um apoio ideológico dos cidadãos quanto a consciência da necessidade da norma. A concepção cultural também auxilia neste quesito.

A questão é mais abrangente do que apenas o que o Direito pode abarcar. Como ação afirmativa, a previsão se encontra eivada de falhas que comprometem seu funcionamento e continuam gerando uma sub-representação das mulheres.

5 CONCLUSÃO

As relações entre os sujeitos, homem e mulher, são caracterizadas como um dos pilares estruturais na formação de uma sociedade. Tais relações são dotadas de uma desigualdade de gênero acometidas por um contexto histórico, social, cultural e político. Através de uma discriminação entre os sujeitos, partindo de pressupostos tidos como naturais, se mantém uma dicotomia geradora de hierarquia entre eles.

As implicações advindas dessa desigualdade refletem em diversos aspectos componentes de uma vida em sociedade, entre eles a política. A atuação política é forma essencial à garantia de direitos e exercício da cidadania. É nela que se proporciona um espaço de discussão pública acerca dos interesses coletivos de modo a guiar os parâmetros sociais.

A partir do contexto brasileiro, ante a latente desigualdade da mulher dentro do espaço representativo e democrático, o próprio Estado Democrático de Direito criou meios de garantir a igualdade política aos membros da sociedade. Para tanto fora sancionada pelo governo brasileiro uma ação afirmativa na intenção de reduzir as disparidades políticas entre os gêneros proporcionando uma cota de gêneros para as candidaturas políticas ao cargos eleitos pelo sistema proporcional, referidos no trabalho como cargos ao poder legislativo.

Nesse cenário, analisou-se, no presente estudo, a efetividade desta medida normativa, das cotas de gênero para candidaturas políticas ao legislativo, como ação afirmativa aplicada pelo Estado a fim de proporcionar uma efetiva participação e representação da mulher na vida política, configurando uma redução de desigualdade de gêneros.

De início, hipoteticamente, a dificuldade no dispositivo em garantir a efetiva inserção da mulher como representante política se demonstra com as limitações que as cotas oferecem apenas ao reservar vagas para candidaturas. Por conseguinte, também revela-se que a intenção aparece muito mais simbólica do que factual. A norma se mostra como marco de uma medida inclusiva de caráter político, entretanto não se dá de maneira concreta.

Restou analisado que a condição da mulher na sociedade ocupa um espaço de determinações relacionadas ao sexo biológico, no qual é estabelecido seu destino, suas aptidões, suas vontades, entre outros. A partir dele é que se posiciona o feminino dentro da organização societária, conferindo a esta características de inferioridade e subordinação, consistentes de uma ausência de liderança e representatividade.

Foi reconhecido também que as divisões entre o espaço público e privado decorrente de uma origem da Grécia antiga servem de base para a organização ocidental até os dias atuais. E que esta também se dá categorizada pelo gênero, apreendendo a figura feminina ao espaço do *oikos* (familiar, de casa) e deixando como livre o homem para a *polis* (cidade-estado), que configurava o espaço público e político de discussão. De igual maneira, é possível afirmar que tais divisões influenciaram diretamente na formação identitária da mulher, bem como na sua noção de reconhecimento perante si e perante o outro. A questão do reconhecimento dentro de uma vida em coletivo demonstra uma perspectiva acerca da inexistência da representatividade neste espaço público.

Diante disso, pensando inicialmente como um mecanismo facilitador do exercício político, a aplicação de uma ação afirmativa proporcionando uma reserva mínima das vagas para as candidaturas legislativas pelo gênero parecia resultar em medida incentivadora de uma redução das desigualdades representativas.

Ocorre que esta previsão, com suas limitações jurídico-normativas, encontra barreiras quanto a efetividade de sua idealização. A garantia de percentual mínimo que proporcionasse o espaço de concorrer ao cargo público não garantia, por si só, a captação deste cargo. Não era apenas através da reserva de vagas de candidaturas e a livre escolha de voto do eleitor que consagrariam eleitas mulheres ao ponto de mover significativa redução de desigualdade do espaço público.

Ao percorrer o histórico do sufrágio feminino no Brasil, constata-se a dificuldade imposta por diversas instituições, como o próprio Estado, a classe política e a sociedade. A resistência em aceitar a inserção do feminino em um espaço historicamente reservado ao homem demonstra os conceitos de uma

hierarquização do gênero quando justificados por argumentos de estereótipos, biológicos e subordinações.

Assim, os dados apresentados desde a vigência das cotas revelam-se inferior ao esperado e apresenta mudança pouco significativa em termos de números na ocupação dos cargos pelo feminino. O comportamento dos partidos políticos em relação a disposição legal revelam a pouca intenção de abertura do espaço democrático até então dominado por homens.

Ações como a ausência de incentivo financeiro a campanha política em si, a colocação de candidatas "laranjas" de modo a fraudar o percentual mínimo das cotas ou ainda pouca autonomia e ocupação dos espaços de fala dentro do próprio partido revelam a falta de interesse na pluralidade político-partidária.

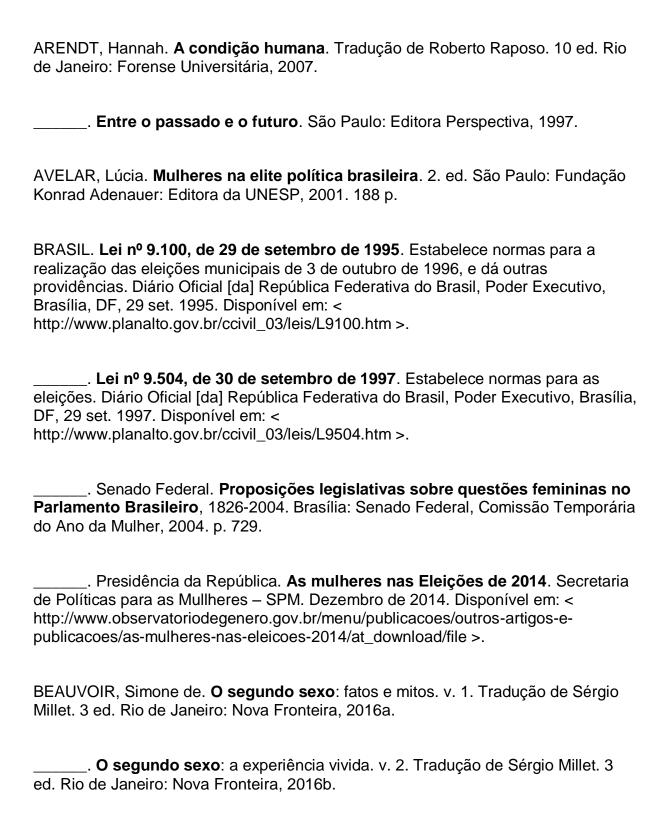
Nesse sentido, a tentativa de representação política mais diversa que a previsão legal se dispõe a promover acaba como uma medida simbólica de fomento a igualdade de gêneros. Apesar da justificativa normativa, continuam as mulheres fora do espaço político e cercadas por preconceitos quanto a sua capacidade de atuação na democracia, sendo as cotas utilizadas como gancho normativo para uma retórica acerca da representação e da igualdade.

Dessa forma, a hipótese da presente pesquisa resta por plenamente confirmada, pois o percentual mínimo das cotas de gênero e as candidaturas de mulheres através deste não eliminam as barreiras para a inserção dentro do espaço político. Ademais, pode-se entender ainda que a previsão legal acaba estancando os debates acerca da necessidade de pluralidade representativa no país.

A esse respeito, na tentativa de solucionar essa situação, ou acelerar a efetiva inclusão das mulheres no espaço político representativo, seria possível a elaboração de nova ação afirmativa que garantisse o efetivo ingresso no parlamento, reservando as vagas a serem ocupadas para o exercício político e não somente as vagas para candidaturas, como medida temporária da diminuição da desigualdade política de gêneros e, concomitantemente, possibilitar o fomento de debates em outras áreas do Direito, bem como da vida civil e da formação educacional, privada, familiar.

Assim será possível que a representatividade política seja exercida de forma plural, de maneira a envolver todos os sujeitos e suas potencialidades, relacionando-se com o próprio Estado Democrático de Direito, bem assim tonando o processo democrático mais sólido e inclusivo. A formação de uma democracia consistente se dará apenas quando a coletividade conseguir se expressar dentro dos espaços de poder, de modo a construir a igualdade.

6 REFERÊNCIAS



BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Coleção Sujeito e História. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CECCARELLI, Paulo R. Psicanálise, sexo e gênero: algumas reflexões. *In*: RIAL, C.; PEDRO, J.; ARENDE, S. (Orgs.). **Diversidades: Dimensões de Gênero e sexualidade**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010. p. 269-285.

DIAS, J.; SAMPAIO, V. G. A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica. **Revista do Tribunal Superior Eleitoral**: Estudos Eleitorais. Brasília, v. 6 n. 3 set/dez 2011. p. 55-92.

FABRIS, Elí T. Henn; KLEIN, Rejane Ramos (Org.). **Inclusão e biopolítica**. Coleção Estudos Foucaultianos. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 4 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

_____. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. 1993.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 245-282.

_____. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. *In*: BRUSCINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC: Editora 34, 2002, p. 61-78.

_____. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Estudos Feministas**, v. 15, n. 2, Florianópolis, 2007. p. 291-308.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. vol. 2. Tradução de Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 04, janeiro/junho 2009. p. 37-57.

MARTINS, Eneida Valarini. A política de cotas e a representação feminina na câmara dos deputados. 60 f. Monografia (Especialização) - Curso de Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Câmara dos Deputados, Brasília, 2007. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/343>. Acesso em: 08 abr. 2017.

MOREIRA, Nelson Camatta; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **Teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser**: aplicabilidade e concretude nos 25 anos do (neo) constitucionalismo brasileiro na prespectiva de gênero. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b0d336331ae52d66>. Acesso em: 22 mar. 2017.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. História, São Paulo, v.24, n.1, p.77-98, 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, vol. 18, nº 36, Jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-4782010000200003&script=sci_arttext. Acesso em 05 jun. 2015.

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação política das mulheres no Brasil: das cotas de candidatura à efetiva paridade na representação. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Brasília, v. 2, n. 1, Jan/Jun. 2016. p. 52-74.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **A mulher na sociedade de classes** – mito e realidade. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade , vol. 20, n. 2, jul/dez, p. 71-99, 1995.
O enigma da igualdade. Revista Estudos Feministas : revista da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 12-30, jan-abr 2005.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. **As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro.** CONPEDI. Florianópolis, 2015. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z. pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

URRUTIA, Verônica. Gênero, Identidade e Espaço Público. **Revista Gênero**. v.1, n. 2. Universidade Federal Fluminense, 2001.